REGISTRO
FLS. 124 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 05/ 09/ 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 583, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a criação de cargos de Fiscal de Rendas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, subordinado ao Departamento de Finanças, 8 (oito) cargos, em comissão, símbolo FC-5, de Fiscal de Rendas, com a remuneração de NCz$ 115,00 (cento e quinze cruzados novos).

Art. 2º - As atribuições do Fiscal de Rendas são, em resumo, as seguintes:

a) fiscalização e arrecadação de tributos partilhados entre o Estado e Município;

b) execução de programas de ação fiscal;

c) outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento.

Art. 3º - Será atribuída gratificação de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre suas respectivas arrecadações aos Fiscais de Rendas de que trata a presente lei e que exerçam suas funções em Postos Fiscais do Município.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, adotar as medidas necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de fevereiro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Dona Maura de Sousa